



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

02
 J

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 01 de 02 de 20 21</p> <p><i>[Signature]</i> PRESIDENTE</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>1a =</p> <p>Nº 001/2021</p> <p>LIDO SESSÃO PLENÁRIA</p> <p>04 FEV 2021</p>
------------------	--	---	---

AUTOR: VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO - PSL

[Signature]
 Eronides Dias da Luz
 Secretário de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT O “DIA DO CHEF DE COZINHA”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário oficial de Cuiabá-MT o “Dia do Chef de Cozinha”, a ser comemorado no dia 13 de maio, anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 02 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO – PSL

APROVADO EM 2ª FASE
 DE VOTAÇÃO.
 EM 29/04/2021

[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª FASE
 DE VOTAÇÃO.
 EM 20/04/2021

[Signature]
 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

02

www.camatacba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 001/2021

AUTOR: VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO - PSL

JUSTIFICATIVA

A data, 13 de maio, Dia Nacional do *Chef* de Cozinha, foi criada pela Associação Brasileira da Alta Gastronomia (ABAGA), em 1999, para homenagear a arte e o prazer de cozinhar no Brasil. No mundo inteiro, esses profissionais são também lembrados no dia 20 de outubro, quando se comemora o **Dia Internacional do Chef de Cozinha**.

A prática profissional da gastronomia teve início na França, o que explica a sua influência em perpetuar o termo "*Chef de Cuisine*" em diversos idiomas falados ao redor do mundo, inclusive no português. Apenas no século XIX passou-se a usar apenas a palavra "*chef*", como um encurtamento do termo oficial, para referir-se ao responsável por comandar o funcionamento de uma cozinha e sua equipe.

A nível regional, a culinária cuiabana assim como a brasileira, tem suas raízes nas cozinhas indígenas, portuguesa espanhola e africana.

A diferença está na incorporação de ingredientes da flora e da fauna nativas, nas combinações e modos de preparo originais que lhe asseguram sabores, cheiros, e aspectos inesquecíveis e sedutores ao paladar, ao olfato e aos olhos.

Frutos exóticos e saborosos como o pequi – de sabor e aroma peculiares – dão cor e enriquecem pratos à base de arroz e frango, a mandioca, a manga e o caju, o charque, peixes frescos ou secos, os quais são ricamente combinados pelas mãos hábeis e criativas de tradicionais quituteiras em suas residências, peixarias ou restaurante especializado em comida típica, cujas habilidades foram aprimoradas por *Chefs* responsáveis pela disseminação da culinária regional para o mundo, bem como pelo incentivo à propagação das receitas mais sofisticadas da culinária mundial no âmbito local, desenvolvendo experiências multiculturais expressivas.

O incentivo à valorização, divulgação e multiplicação dos "*Chefs*" cuiabanos é o objetivo principal desta Lei, com o intuito de regulamentar a justa e necessária homenagem aos profissionais que proporcionam a divulgação e a manutenção de uma das maiores riquezas da cultura cuiabana - a saber: *a gastronomia regional* – e nos traz o conhecimento de outras culturas nacionais e internacionais através da culinária.

Como acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Pares e a sanção pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá-MT.


VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO – PSL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

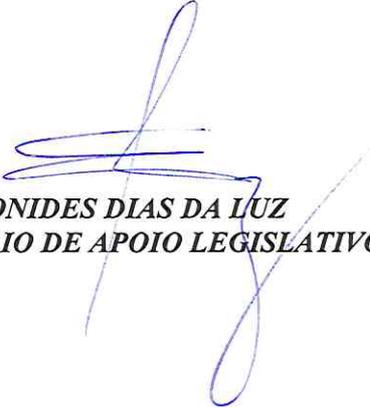


Cuiabá, 04 de fevereiro de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
025/2021	VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO	PROJETO DE LEI: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT O "DIA DO CHEF DE COZINHA".


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

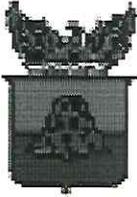
024

NUMERO DO PROCESSO: **025/2021**

INTERESSADO: VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT O “DIA DO CHEF DE COZINHA”

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 21/2021

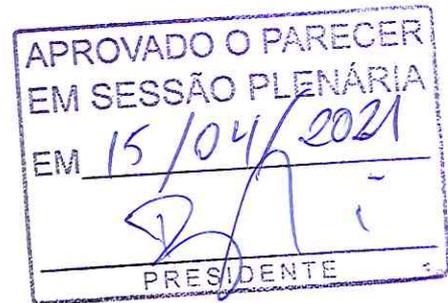
Processo: 25/2021.

Projeto de Lei: 01/2021.

Autoria: Vereador Cezinha Nascimento.

Relator: Vereador Renivaldo Nascimento

Assunto: Inclui no calendário oficial do município de Cuiabá-MT o “dia do chef de cozinha”.



RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Edil apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto dispõe sobre incluir no calendário oficial de Cuiabá o “dia do Chef de cozinha”, que será comemorado no dia 13 de maio, anualmente.

Informa o vereador que a data 13 de maio, dia nacional do chef de cozinha foi criado pela Associação Brasileira da Alta Gastronomia, no ano de 1999, para homenagear a arte e o prazer de cozinhar no Brasil. E no mundo, os profissionais são lembrados no dia 20 de outubro, quando se comemora o dia internacional do chefe de cozinha.

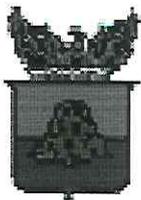
EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O aludido projeto de lei tem como objetivo de inclui no calendário oficial do município de Cuiabá-MT o “dia do chef de cozinha.

Segundo a doutrina de Alexandre de Moraes:

“O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município. O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”. (MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1073).

Portanto, é esse conjunto normativo que fornece a base e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal, como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

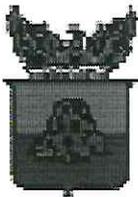
III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos legislativo

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

Além disso, o outro norte a ser analisado é quanto à competência do ente municipal. O art. 30 da CF reserva a Município a tarefa de legislar sobre o interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar.

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

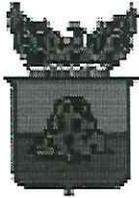
O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

A matéria encontra-se amparada na competência do Município.

No caso em apreço, verifica-se que o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, estando presente o interesse local de acordo com os regramentos da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a Constituição da República, dessa forma, opinamos pela aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, presente o interesse local em conformidade com a Lei Orgânica do município, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

5 - VOTO:

VOTO:

PELA APROVAÇÃO

VOTO DO RELATOR:



VOTO DO VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
POR VIDEOCONFERENCIA

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 025/2021

AUTOR: Vereador Cezinha Nascimento

Projeto de Lei. EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT O “DIA DO CHEF DE COZINHA”.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de abril de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Renivaldo Nascimento) pela aprovação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 07 de abril de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Dados: 2021.04.07 12:08:32
-04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 10
PM

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.04.2021 ÀS 10H30 EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO

VEREADOR CHICO 2000

VEREADOR LILO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 15/04/2021
PRESIDENTE

PROC. Nº 25/2021 -

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB	X			
03 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
07 – CHICO 2000 – PL	X			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	X			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
15 – LILO PINHEIRO – PDT				X
16 – ALEX RODRIGUES – PP	X			
17 – MARCUS BRITO JR – PV				X
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	21			3

C.M.C
Fis. 11
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA: 15/04/2021

SECRETÁRIO: [Assinatura]

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 20/04/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 025/2021 - Primeira

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – RENIVALDO NASCIMENTO – PSDB				
03 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
04 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				
05 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
06 – ADEVAIR CABRAL – PTB	02			
07 – CHICO 2000 – PL	02			
08 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	02			
09 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
10 – MAYSÁ LEÃO – CIDADANIA	02			
11 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	02			
12 – EDNA SAMPAIO – PT	02			
13 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				02
14 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
15 – LILO PINHEIRO – PDT				
16 – ALEX RODRIGUES – PP	02			
17 – MARCUS BRITO JR – PV	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	02			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	02			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS				

C.M.C
Fls. 12
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA: 20, 04, 2021
SECRETÁRIO:

APROVADO EM 2ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 29/04/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 025/2021 - 2ª FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB				X
03 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
04 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
05 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	01			
06 - ADEVAIR CABRAL - PTB	01			
07 - CHICO 2000 - PL	01			
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	01			
09 - DÍDIMO VOVO - PSB	02			
10 - MAYSÁ LEÃO - CIDADANIA	01			
11 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
12 - EDNA SAMPAIO - PT	01			
13 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
14 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	01			
15 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
16 - ALEX RODRIGUES - PP	01			
17 - MARCUS BRITO JR - PV	01			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM				X
19 - PASTOR JEFERSON - PSD				X
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	01			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	01			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	01			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	02			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	20			04

C.M.C
Fls. 13
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA: 29, 04, 2021
SECRETÁRIO:

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 6.648 DE 27 DE maio DE 2021.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, O DIA
DO CHEF DE COZINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Cuiabá – MT o “Dia do Chef de Cozinha”, a ser comemorado no dia 13 de maio, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12. O Conselho do FUNDEB pode, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar à Câmara Municipal e aos Órgãos de Controle Interno Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar o Secretário de Educação ou seu substituto legal, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeções "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13. No prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, os membros do Conselho cujo mandato está se encerrando deverão transferir aos novos membros os documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação manter atualizados os dados cadastrais deste Conselho, visando garantir a transparência e efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão remetidos ao contido na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 5.208, de 30 de dezembro de 2.009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.677 DE 27 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU BANNER, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio do Município de Cuiabá, públicos e privados, deverão afixar próximo à porta de entrada do respectivo estabelecimento, em local visível uma placa, cartaz ou banner com a divulgação do número do telefone de todos os conselhos tutelares e o endereço do sítio eletrônico da prefeitura onde podem ser acessadas

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:
I - dimensões mínimas de 0,40 cm (quarenta centímetros) x 0,30 cm (trinta centímetros);

II - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º Qualquer modificação ou alteração nos dados oficiais de que trata o caput deste artigo, obriga o estabelecimento de ensino a refazer o informativo descrito neste artigo e atualizar as informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará a estes multas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.678 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, O DIA DO CHEF DE COZINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Cuiabá - MT o "Dia do Chef de Cozinha", a ser comemorado no dia 13 de maio, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.679 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o "Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose" que será comemorado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia de Informação e Conscientização sobre a Endometriose passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose são:

I - promover debates sobre a assistência médica e multidisciplinar que existem e que possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.680 DE 27 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL QUEBRANDO O SILÊNCIO", COM AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal Quebrando o Silêncio", com ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Município de Cuiabá, com a finalidade de trabalhar a prevenção e o combate à violência doméstica.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos municípios:
I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz, não-violência, igualdade de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade e respeito, e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º A "Semana Municipal Quebrando o Silêncio", com ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL